



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Saúde, consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados a custear despesas relativas ao pagamento de prestadores de serviços.

A transposição dos recursos é justificada pela necessidade de responder de forma ágil e eficaz às demandas crescentes por serviços de saúde, sem comprometer a execução orçamentária global do município. Ao identificar e realocar recursos não utilizados de outras áreas, o município assegura que os prestadores de serviços possam ser pagos de maneira oportuna, evitando a interrupção ou a redução dos serviços oferecidos à população.

O pagamento adequado desses prestadores é essencial para assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde continue a operar com eficiência, atendendo às necessidades da comunidade e contribuindo para o bem-estar geral. Esta iniciativa reforça o compromisso do município com a saúde pública, priorizando a alocação de recursos para áreas de maior impacto social e garantindo que os cidadãos tenham acesso contínuo e efetivo aos serviços de saúde.

As despesas decorrentes deste projeto de lei serão cobertas por meio da anulação de dotações da própria secretaria de saúde, cujos recursos não serão mais utilizados até o final do exercício. Essa abordagem visa garantir a viabilidade financeira da iniciativa sem comprometer o equilíbrio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

orçamentário da secretaria envolvida, assegurando que a mesma continue operando de maneira eficaz e sustentável.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Portanto, a aprovação deste projeto é de extrema importância para assegurar que os recursos necessários estejam disponíveis para manter a qualidade e a abrangência dos serviços de saúde, promovendo assim um impacto positivo no desenvolvimento social e na qualidade de vida dos municípios.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT